



cecate

Sudeste





Diálogos com os Conselhos CACs – FUNDEB e Conselhos Municipais de Educação

PROFA. RENATA CARMO DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
UBERLÂNDIA - MG

cecate@proex.ufu.br

CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSELHOS CACS – FUNDEB



Cecate Região Sudeste



Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar

- Parceria firmada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e as Instituições de Ensino Superior para ampliar as ações e projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Caminho da Escola
- Constituem unidades de referência e apoio para formação de gestores, gestão do conhecimento, monitoramento e avaliação, apoio ao controle social e assistência técnica, com métodos, técnicas e instrumentos aplicados à gestão da Política Pública do Transporte Escolar.

Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar.



O Transporte Escolar é um Programa Suplementar



PARA EFETIVAR O DIREITO À EDUCAÇÃO:

- Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

PARA DISTRIBUIR OS RECURSOS (Censo Escolar):

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB -CACCS/FUNDEB

Programas



Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - criado em 2004, pela Lei nº 10.880

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate>

Programa Caminho da Escola - criado pela Resolução/FNDE/CD/nº 03, de 28 de março de 2007 e disciplinado pelo Decreto da Presidência da República nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>

O que é o Fundeb?



- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (em vigor desde janeiro de 2007)
- Atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio (e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos)
- É formado por recursos de impostos e transferências constitucionais dos estados, Distrito Federal e municípios
- Tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação
- A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Lei 11.494/2007: Regulamenta o FUNDEB – Institui.

Legislação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021: Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB;

Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022: dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento

CACS Fundeb



- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, instituído pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/cacs-fundeb>

- É um colegiado, que garante a transparência na utilização de recursos públicos destinados à educação.

ORIENTAÇÕES & LEGISLAÇÃO:

MANUAL PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONSELHOS (SisCACs) e CADASTRAMENTO PELO ENTE FEDERADO DOS CONSELHOS CACS – FUNDEB

[1/ManualSisCACSAcessoeatribuiodeferisderepresentanteetcnicosreviso25_1_23.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/manuais/1/ManualSisCACSAcessoeatribuiodeferisderepresentanteetcnicosreviso25_1_23.pdf)

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - art. 33 e 34 (CACs – FUNDEB)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 (art. 28)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10656.htm

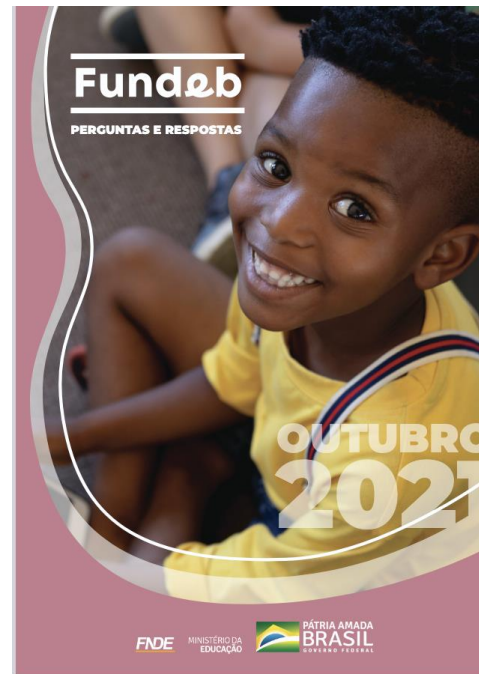
Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/portaria-no-808-de-29-de-dezembro-de-2022>

Cecate Sudeste: ênfase na formação



[https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-a-cartilhas-1/Cartilha v final 01 08 2025.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-a-cartilhas-1/Cartilha_v_final_01_08_2025.pdf)



https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-a-cartilhas-1/perguntas-e-respostas_atualizacao_11_10_22.pdf

LEI no 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 funções do CACS – art.33:

- Acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb nas esferas: Municipal, Estadual, Distrital ou Federal;
- supervisionar tanto o censo escolar como a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb. (SisCACS)

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cacs>

“Seção II

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

“Seção II

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

“Seção II

Art. 33 -

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

“Seção II

Art. 33 -

- IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;**
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

“Seção II

Art. 33 -

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

“Seção II

Art. 33 -

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Como são compostos os CACS nos municípios

De acordo com a Lei 14.113/2020:

Os conselhos serão compostos por, obrigatoriamente, nove membros, sendo:

- 2 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente
- 1 representante dos professores da educação básica pública
- 1 representante dos diretores das escolas básicas públicas
- 1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
- 2 representantes dos pais de alunos da educação básica pública
- 2 representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas
- Além desses conselheiros, a Lei do novo Fundeb mantém a participação no CACS municipal (quando existirem), de um representante do Conselho Municipal de Educação (CME) e um representante do Conselho Tutelar. Inclui também, quando houver, a participação de dois representantes de organizações da sociedade civil, um das escolas indígenas, um das escolas do campo e um das escolas quilombolas.

Sobre os(as) Conselheiros(as):

A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- não será remunerada
- é considerada atividade de relevante interesse social

O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 anos, vedada a recondução para o próximo mandato

Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Portaria Nº 1.113, DE 11 de novembro de 2024

Regimento interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação, no âmbito da União.

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cacs/1246.PORTARIAREGIMENTOINTERNODOCACSFUNDEBUNId.pdf>

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que atua na área da educação, assessorando o Executivo Municipal e a sociedade, na **implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional.**

O **Conselho Municipal de Educação (CME)** é instituído por meio de lei municipal.

O conselho também deve contar com infraestrutura que possibilite as reuniões periódicas, materiais e equipamentos.

Para que possa iniciar suas atividades, o conselho deve recrutar e capacitar uma equipe administrativa, com apoio da secretaria municipal de Educação.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Não existe legislação no Brasil que obrigue uma cidade a ter um CME.
A criação de um CME deve resultar da vontade da sociedade e do poder executivo.

A existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (LDB) nº 9394/96 e no **Plano Nacional de Educação (PNE)**, como estratégia da **Meta 19** (19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;”

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

As cidades que não têm conselho dependem do conselho estadual de Educação do Estado onde se localizam.

O Ministério da Educação mantém o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - **Pró-Conselho**, com objetivo de qualificar gestores e técnicos das secretarias municipais de educação e representantes da sociedade civil para que atuem em relação à ação pedagógica escolar, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas da educação.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=251&Itemid=470

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: Funções

- **Normatizar:** elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.
- **Deliberar:** autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.
- **Assessorar:** responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.
- **Fiscalizar:** acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

https://www.mpggo.mp.br/porta1web/hp/8/docs/cme_mec.pdf

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CME poderá ser composto por:

- Representantes do governo, como a Secretaria Municipal de Educação;
- representantes da comunidade escolar, como professores, diretores e funcionários das redes de ensino;
- representantes da sociedade civil, como pais, alunos, associações de moradores, sindicatos;
- representantes de entidades religiosas, organizações não-governamentais, fundações e instituições de capital privado

É interessante a garantia, por meio de lei, de que a escolha dos representantes se faça de forma democrática salientando que a composição deste órgão observe uma proporcionalidade.

Os Conselheiros são nomeados por meio de ato legal (portaria, decreto leis) assinados pelo prefeito, depois de eleitos ou indicados pelos seus segmentos.

https://www.mpggo.mp.br/portaIweb/hp/8/docs/cme_mec.pdf

Principais desafios dos e das Conselheiros(as):

- rotatividade dos membros, o que dificulta o trabalho;
- falta de estrutura física e material;
- falta de conhecimento técnico necessário para a análise das contas públicas;
- formação necessária ao exercício do trabalho de conselheiro (conhecimentos básicos da legislação pertinente aos recebimentos, repasses, fontes de recursos e itens em que podem ser aplicados);
- baixo reconhecimento entre pares;
- dificuldades no trabalho coletivo com o Cacs- Fundeb;
- dificuldades com o diálogo com o executivo e suas divisões;
- falta de apoio financeiro e institucional para aprimoramento de suas funções.

ACESSO À INFORMAÇÃO, FINANCIAMENTO E LEGISLAÇÃO

[Portaria Interministerial MEC MF nº 4, de 30 de Abril de 2025 - Última modificação](#) em 05/05/2025: Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, para o exercício de 2025.

[Portaria Interministerial MEC MF nº 3, de 28 de Abril de 2025](#) — última modificação 29/04/2025: Divulga os **demonstrativos do ajuste anual** dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, exercício de 2024, referentes à **complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR.**

Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29 de janeiro de 2025 — última modificação 31/01/2025 12h02 Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, consórcios públicos e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc).

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Determina que, a partir de 2026, estados, municípios e o Distrito Federal **destinem no mínimo 4% dos recursos** do Fundeb para ampliar matrículas em tempo integral até cumprir as metas do PNE.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-23-de-17-de-marco-de-2026-693794080>

Undime

<https://undime.org.br/noticia/20-03-2026-22-06-mec-define-diretrizes-do-fundeb-para-educacao-integral>

PORTARIA MEC Nº 605/2025 e **Nº 669/2025**: Dispõem sobre as Diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral.

PORTARIA MEC Nº 586/2025: Estabelece o valor da complementação da União para o fomento ao tempo integral.

RESOLUÇÃO CIF Nº 15/2025: Estabelece a metodologia para aferição das condicionalidades do VAAR (melhoria de gestão).

Cecate Sudeste: ênfase na formação



INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Conselhos Municipais de Educação – Fortalecimento da Gestão Democrática** [Link: IRB - Instituto Rui Barbosa
<https://irbcontas.org.br/biblioteca/conselhos-municipais-de-educacao-fortalecimento-da-gestao-democratica/>]

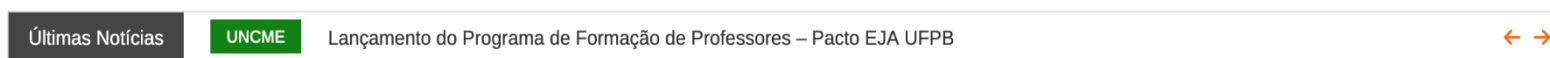
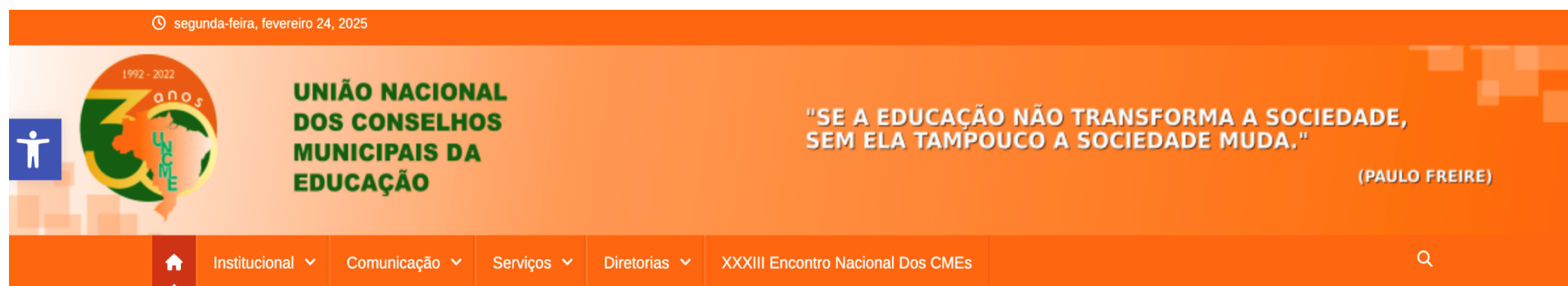


LIMA, Paulo Gomes (org.). **Conselhos municipais de educação: criação, implementação e desdobramentos**. v. 2. Curitiba: CRV, 2020. 196 p

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

A União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) : mantém uma página onde há o passo-a-passo para a criação de um conselho municipal.

<https://uncme.org.br>



CONTATOS FNDE

ATENDIMENTO DA POLÍTICA DO TRANSPORTE ESCOLAR FNDE

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Canais de Atendimento Clique no ícone para acessar

Balcão virtual Teams Balcão virtual Site E-mail COACE

01 02 03 04 05 06 07

CMATE

Canais de Atendimento

E-mail 01 02

Clique no ícone para acessar

CGPTE

Canais de Atendimento

PNATE

Canal de Atendimento

E-mail 01

Clique no ícone para acessar

Clique no ícone que deseja abrir atendimento.

fnde GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BRASIL UNIDADE E RECONSTRUÇÃO

cecate Sudeste

Caminho da escola:
Equipe técnica:

- Sudeste: (61) 2022.4220

1) PAR Fale Conosco, área "Caminho da Escola":

<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>

2) E-mail: caminhodaescola@fnde.gov.br

3) Balcão Virtual:

<https://outlook.office365.com/book/ProgramasEducacionaisCaminhodaEscola@fnde.gov.br/s/GBMysLKu10eYhgpbxPyUdg2>

CONTATOS FNDE

Siga o canal "FNDE - Políticas do Transporte Escolar" - WhatsApp:

<https://whatsapp.com/channel/0029VbAGcrB2P59d73vE2o0b>

WEBNÁRIO COM O FUNDEB

<https://forms.gle/BuqarzDDqzCNBrrq6>



DepositPhotos

OBRIGADA!!!

PESQUISA SOBRE A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR:
Para acessar o formulário:

https://pt.surveymonkey.com/r/pesquisa_transporte_escolar

OBRIGADA!!!



DepositPhotos

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Fundeb Apresentação. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/fundeb#:~:text=Fundeb%20%2D%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o&text=%C3%89%20um%20importante%20compromisso%20da,capacita%C3%A7%C3%A3o%20dos%20integrantes%20dos%20conselhos>

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb#:~:text=A%20quem%20se%20destina%3F,priorit%C3%A1ria%2C%20conforme%20estabelecido%20no%20art>

[programas/financiamento/fundeb#:~:text=A%20quem%20se%20destina%3F,priorit%C3%A1ria%2C%20conforme%20estabelecido%20no%20art](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb#:~:text=A%20quem%20se%20destina%3F,priorit%C3%A1ria%2C%20conforme%20estabelecido%20no%20art)

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2020/lei-no-14-113-de-25-de-dezembro-de-2020/view>

Confederação Nacional de Municípios. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cacs-fundeb-cnm-esclarece-sobre-composicao-dos-conselhos-municipais-e-mandatos>

SILVA, Flávia Márcia Costa; DA SILVA, Itamar Mendes. Controle Social no CACS/FUNDEB: a participação do conselheiro. REVISTA ELETRÔNICA PESQUISEDUCA, v. 16, n. 43, p. 55-75, 2024. Disponível em:

<https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1686/1346>

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11494-20-junho-2007-555612-normaatualizada-pl.pdf>

Para mais informações, acesse os canais de contatos em:

FNDE

Telefone (Suporte Técnico/SAC):

0800-616161

E-mail: cmate@fnde.gov.br

CECATE SUDESTE

E-mail: cecate@proex.ufu.br

WhatsApp: (34) 98407-7958

Site: www.cecate.ufu.br

Instagram: [cecatesudeste](https://www.instagram.com/cecatesudeste)

YouTube: [cecatesudeste](https://www.youtube.com/cecatesudeste)

Para enviar suas dúvidas acesse o “Cecate Sudeste Responde” em:



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





**O Cecate Sudeste
agradece sua
participação**